

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019

Contratação de produtos e serviços SAP

Esclarecimento nº 01

1 Pergunta (18/02/2019):

“(...) vem respeitosamente por meio deste e-mail solicitar esclarecimentos quanto ao item abaixo:

O ANEXO 1-B – HABILITAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, traz a seguinte redação:

*1.1.2. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a referida Licitante executou ou executa, satisfatoriamente, atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas com o objeto do Edital, **por período não inferior a 1 (um) ano.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter:*

Entendemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica que contenham os quantitativos exigidos no edital, e que tenham sido executados em período inferior a um ano, desde que tenham sido firmados (formalmente via contrato) para serem executados em prazo inferior.

Está correto o entendimento?

Fico no aguardo.

At.te”

RESPOSTA:

Prezados Srs.,

1 A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta as respostas aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

a) O item 1.1.2 refere-se ao Lote 1, Serviço de Sustentação. Este é um serviço que deve ser prestado de forma continuada, ou seja, pretende-se obter um fornecedor que seja capaz de sustentar a aplicação SAP ao longo do tempo, em nosso caso em um contrato de 36 meses, que pode ser inclusive prorrogado se cumpridos os requisitos para tal. Isto é diferente de prestar-se o suporte por períodos curtos, em

situações emergenciais ou tópicas, pois requer um conjunto de processos e controles distintos de um serviço pontual, de curto prazo.

b) Por isso foi estabelecido para atestado o período mínimo de 1 (um) ano na prestação dos serviços, que visa demonstrar a capacidade técnica para esta atividade continuada, não sendo admitida a soma de diversos atestados para chegar a este prazo.

c) O Anexo 1-B do Edital é categórico em mostrar que se deseja um fornecedor com experiência em serviço continuado, tanto que a palavra “*quantitativos*”, usada em vosso questionamento (pergunta), sequer é utilizada, mas sim os termos “*compatíveis em características técnicas*”, o que é mais amplo. Fica o ponto absolutamente claro ao ser, em seguida, reforçado pelo trecho “*por período não inferior a 1 (um) ano*”.

d) Como o objetivo do requisito de habilitação é atestar a capacidade concreta do fornecedor de executar o serviço exigido durante longo prazo, uma vez que a contratação terá vigência de 36 meses, a simples assinatura de um contrato com prazo superior a 1 (um) ano, ainda não executado, não atende ao requisito de evidenciação de tal capacidade, pois não há comprovação de que o serviço já foi prestado satisfatoriamente durante prazo compatível com o exigido nesta licitação. O atestado precisa comprovar que o licitante já prestou o serviço por período não inferior a 1 (um) ano completo de forma satisfatória e com a boa qualidade necessária.

2 Assim, o entendimento exposto na pergunta NÃO está correto.